

LEI Nº 578/92
Concede Reajuste de Vencimentos Aos
Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- Fica reajustado os vencimentos dos servidores públicos Municipais, na seguinte proporção:

I- Para os constantes da carreira I, em 139,49% (cento e trinta e nove vírgula quarenta e nove por cento);

II- Para os constantes da carreira II, em 115,54% (cento e quinze vírgula cinquenta e quatro por cento);

III- Para os constantes da carreira III, em 104,83% (cento e quatro vírgula oitenta e três por cento);

IV- Para os constantes da carreira IV a VIII, em 90% (noventa por cento).

§ Único- O reajuste é extensivo aos inativos.

Art.2º- Fica reajustado as verbas de representação e subsídios do Prefeito e Vice-prefeito, em 90% (noventa por cento).

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à data de 1º de Maio do ano em curso.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Junho de 1992

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com a original

Presidente